



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional de Registos e Notariado:

Despachos.

Administração Regional de Águas do Sul:

Preâmbolo.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aluminum Material, Limitada.

AOC – Engenharia & Construção Mozambique, Limitada.

Areiras Umbila, Limitada.

Cooperativa Amaj, Limitada.

DHL Moçambique, Limitada.

Duna Branca, Limitada.

Dynamic Engineeringld, Limitada.

Eléctro J.P, Limitada.

Engesistemas, Limitada.

FTK Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GARP- C.F. Gama Afonso, Despachante Oficial, Limitada.

Girassol Trading, Limitada.

Gombe Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imagem Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imoindico, Limitada.

Inchope Madeiras, Limitada.

JM - Sistecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JZ Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

La Exploration, Limitada.

Mastark Multi Handling, Limitada.

Mathie Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCM – Master Class Moçambique, Limitada.

Mini Papelaria – Sociedade Unipessoal Limitada.

Mkango Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Áudio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mr. Oil, Limitada.

Norbrita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria Real & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pluto Quarries, Limitada.

PMP Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Presel, Limitada.

R.J Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rashid Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SA Exploration, Limitada.

Sherin Distribuidora, Limitada.

Yongming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional de Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Luís Zingai Quembo Nhandiro, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Daniela Zingai Quembo Nhandiro, para passar a usar o nome completo de Clércia Zingai Quembo Nhandiro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Engai Fazenda Ranguane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Miguel Fazenda Ranguane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Anselmo Mateus António Lisboa e Julieta da Costa Nobre do Rosário, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Berta Maria Anselmo Mateus Lisboa, para passar a usar o nome completo de Berta Maria do Rosário Lisboa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Agosto de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhare Chithango Bulumete Chauque, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Chichang Bulumete Chauque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Agosto de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Anselmo Mateus António Lisboa e Julieta da Costa Nobre do Rosário, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Aristoclea Julieta Anselmo Lisboa, para passar a usar o nome completo de Aristoclea Julieta do Rosário Lisboa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Agosto de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Sarneta Cássia Lázaro, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Cássia Lázaro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Agosto de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Mafía Mamudo Alface, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Marta Mamudo Alface.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Agosto de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Administração Regional de Águas do Sul**PREÂMBOLO**

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 67, aprovado pelo Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro, publicado no *Boletim da República*, n.º 43, I Série, 5.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos, foi autorizada a emissão da concessão n.º 152/ARAS/2016, à favor da Carthege, Limitada, válida até 14 de Fevereiro de 2044, para o uso e aproveitamento de água, no rio Incomáti, numa área com as seguintes coordenadas:

Latitude	Longitude
25° 24' 14"	31° 13' 54,2"

De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 2, do artigo 18 do Diploma Ministerial n.º 163/96, a Administração Regional de Águas, emitiu a concessão que a seguir se publica.

Administração Regional de Águas do Sul, Maputo, Julho de 2019. — Director-Geral, *Hélio M.J. Banze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Aluminium Material, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Aluminium Material, Limitada, matriculada sob NUEL 101151603, entre Rafael Ayuba Charles, maior, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Beira.

LI, Keqin, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, na rua/Avenida Samora Machel, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**Demolição e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Aluminium Material, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO**Sede e âmbito**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia tem geral criar

sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- Vendas de alumínio e vidros, venda de material de escritório;
- Vendas de mobiliários.

ARTIGO QUARTO**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde à soma de 3 (três) quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Ayuba Charles;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencendo ao sócio LI, Keqin;

- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencendo ao sócio, Shang Hão.

ARTIGO QUINTO**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de senhor Rafael Ayuba Charles um dos sócios nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO**Disposições finais**

Em todos os casos omissões regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique. Está conforme.

Beira, 8 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

AOC – Engenharia & Construção Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade AOC – Engenharia & Construção Mozambique, Limitada, sediada na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 326, cidade de Nampula, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100236028, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), deliberaram a alteração da sede social da referida sociedade para o bairro de Mutava Rex, EN8, Km 5,6, Namicopo, cidade de Nampula.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede e domicílio no bairro de Mutava Rex, EN8, Km 5,6, Namicopo, cidade de Nampula, podendo mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

Maputo, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Areiras Umbila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101185214, uma entidade denominada Areiras Umbila, Limitada.

Pitber, Limitada, com sede na cidade de Maputo, representado pelo sócio-gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble-Noruega e residente nesta cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitida pela Migração da Cidade de Maputo;

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Areiras Umbila, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que

corresponde à soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Pitber, Lda, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e à sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias à favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;

b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;

c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;

d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Amaj, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa Amaj, Limitada, matriculada sobre NUEL 101188485, entre Inácio Alho Andissene, casado, natural de Changara e residente na cidade da Beira, Marden Guerreiro da Cruz, solteiro, maior, natural de Inhambane e residente na cidade da Beira, e Johane Jossai, solteiro maior, natural de Chiquelene- Morrombene e residente na cidade da Beira, conforme estatutos elaborados nos termos do n.º 2, do artigo 3 da Lei n.º 23/2009 de 28 de Setembro, as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa tem a denominação de Cooperativa Amaj, Limitada, para prestação de serviços de transporte de passageiros e bens, abreviadamente Cooperativa Amaj, Lda, uma pessoa colectiva, de direito privado que prossegue fins económicos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) É sediada na cidade da Beira, podendo transferir para qualquer ponto do país por deliberação consensual da direcção.

Três) Se o Conselho de Direcção desta assim deliberar, a Cooperativa Amaj, Lda, poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outras formas de sua representação em qualquer local, dentro ou fora do país.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Cooperativa Amaj, Limitada, tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua assinatura do acto constitutivo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A Cooperativa Amaj, Limitada, tem como objectivo exercer as actividades de transporte público de passageiros e seus bens, fazendo carreiras:

- a) Urbanas;
- b) Inter-urbanas;
- c) Distritais e inter-distritais;
- d) Provinciais e inter-provinciais;
- e) No âmbito das suas necessidades e capacidades, poderá se estender para fora do país.

Dois) Tem também actividades secundárias nomeadamente:

- a) Aluguer de transporte;
- b) Transporte turístico; e
- c) Transporte escolar.

Três) A Cooperativa Amaj, Limitada, poderá representar ou agenciar outras cooperativas das mesmas actividades.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, cooperativo, subscrito inicial e realizado, é de 90.000,00MT (noventa mil

meticais), constituído por títulos nominativos no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), para cada membro dos três fundadores.

Dois) Cada membro da cooperativa deverá subscrever no acto da admissão, pelo menos um título de capital no valor nominativo supra.

Três) As outras formas de representação do capital, alteração, incorporação de reservas, ajustes periódicos de distribuição dos títulos, expressão económica e retenção de excedentes, o direito de preferência no caso de venda ou transmissão de títulos ou acções, será objecto de regulamentação interna e aprovada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Obrigações ou títulos de investimento)

As obrigações ou títulos de investimento serão objecto da regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Aos cooperativistas serão exigidos, em caso de necessidade, prestações suplementares de capital na proporção das respectivas participações do capital social.

ARTIGO SETE

(Requisitos para admissão do membros)

Um) A Cooperativa Amaj, Limitada, no procedimento das admissões dos seus membros, observa os princípios lógicos baseados na Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, assim como das normas plasmadas pela AIC (Aliança Internacional das Cooperativas), com destaque ao princípio da adesão voluntária e livre, de pessoas singulares ou colectivas.

Dois) A Cooperativa Amaj, Lda, no processo de admissão de novos membros, não tolerará a discriminação baseada na origem étnica, cor da pele, sexo, nível académico, posição social, local de nascimento e filiação partidária de qualquer que pretenda aderir como membro da cooperativa respeitando o princípio da igualdade e universalidade constante no artigo 35 da Constituição da República de Moçambique;

Três) A admissão na Cooperativa Amaj, Lda, das pessoas singulares e colectivas como membros verifica-se com a subscrição do seu capital social desde que se identifiquem com os mesmos propósitos da cooperativa e esteja a exercer as actividades económicas da mesma.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção aceitar as propostas de admissão sob proposta escrita formulada pelos interessados e serão aprovados na Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Deveres e direitos dos membros)

Um) Deveres dos membros:

Aos membros serão exigidos o cumprimento escrupuloso dos deveres emanados pela Assembleia Geral e aqueles fixados pela Cooperativas Amaj, Lda.

Dois) Direitos dos membros:

Fica assegurado aos membros o direito de uso, gozo e fruição dos direitos que a Cooperativa Amaj, Lda, se dispõe.

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem os órgãos sociais da Cooperativa Amaj, Lda, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Competências e constituição da Assembleia Getal)

Compete a assembleia geral a deliberação dos assuntos da Cooperativa Amaj, Lda, e é constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo, uso e fruição dos seus direitos sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório, vinculatórias a todos os membros e órgãos da cooperativa.

ARTIGO ONZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral e competências)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Dois vogais.

ARTIGO DOZE

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa Amaj, Lda, é de dois anos, renovável por mais um.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular do órgão social antes do fim do período por um motivo que justifique, será designado um substituto até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de maioria simples dos membros do respectivo órgão.

ARTIGO TREZE

(Perda ou renúncia do mandato)

Um) Perderão o mandato, aqueles membros que incorrerem na violação dos seus deveres previstos nos estatutos e dos estipulados pelo regulamento interno da Cooperativa e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem as reuniões sistematicamente e pelo menos cinco vezes de forma consecutiva e dez intercaladas;

Dois) Em caso de cessação de funções ou do mandato, por cometimento de uma infracção nos termos previstos nos números anteriores, o titular do órgão será substituído por um suplente sob decisão do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, até a realização da primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Processo de candidatura aos órgãos, eleição e tomada de posse)

O processo da candidatura, eleição e tomada de posse para os órgãos da Cooperativa Amaj, Lda, obedecerá o regido e estabelecido no regulamento interno da Cooperativa e na Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO QUINZE

(Impedimento)

Em caso de impedimento ou ausência do presidente da Cooperativa Amaj, Lda, no exercício das suas funções, será substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

Pode se considerar constituída a Assembleia Geral e deliberar validamente em primeira convocação, se na data e hora marcada, se estiverem mais de metade dos seus membros com direito a voto, ou dos seus representantes ou mandatados devidamente credenciados.

ARTIGO DEZASSETE

(Votação)

Para os actos eleitorais na Cooperativa Amaj, Lda, à cada membro dispõe de um voto.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão intermédio aquém cabe-lhe a tarefa de desenhar políticas e estratégias de funcionamento da Cooperativa Amaj, Lda, e submeter aos restantes membros para apreciação e decisão posterior.

Dois) O conselho directivo da Cooperativa Amaj, Lda., é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente
- c) Secretário-geral;
- d) Primeiro vogal; e
- e) Segundo vogal.

Três) Compete o Conselho de Direcção:

- a) Elaborar o plano anual de actividade da cooperativa e o seu orçamento e submeter a Assembleia Geral;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- d) Dirigir as actividades da cooperativa;
- e) Representar a cooperativa em juízo;
- f) Apresentar o relatório das actividades e contas na Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da cooperativa;
- h) Admitir novos associados provisoriamente e propor a assembleia a sua admissão de pleno direito;
- i) Propor a demissão ou expulsão dos membros da cooperativa em casos de infracções prevista nos estatutos da cooperativa e de mais leis;

- j) Submeter a decisão da assembleia a atribuição de qualidade de associados honorários.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Presidente da Direcção)

Ao presidente do Conselho da Direcção compete:

- Convocar e dirigir as reuniões da Cooperativa;
- Representar a cooperativa em todos os níveis;
- Assinar documentos e outros que são pertenças da cooperativa;
- Superintender em todos os assuntos da cooperativa.

ARTIGO VINTE

(Competências do vice-presidente)

Aos vice-presidentes compete:

- Substituir o presidente em questões de ausente e impedimento;
- Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos;
- Ocupar o cargo de presidente até a Assembleia Geral seguinte, quando este cargo ficar vago nos casos de incapacidade permanente, demissão ou ausência prolongada até realização da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do secretário)

Compete ao secretário-geral surpreender todos os serviços da cooperativa e assistir a direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vogal)

Compete ao vogal tomar parte nos trabalhos da direcção e cumprir todas as tarefas ou funções que lhe forem confiadas pelo presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar trimestralmente as contas e os actos da administração financeira da direcção;
- Emitir parecer sobre assuntos de carácter legislativo em que os outros corpos gerentes resolvam consultar;
- Emitir parecer e assinar relatórios de prestação de contas da direcção à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á trimestralmente, pelo menos duas vezes, e sempre que for necessário. Cuja convocatória

será feita pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros e deverá ser feita com dez dias de antecedência, salvo se houver questões de emergência objectivas.

Dois) As deliberações do Conselho Directivo só poderão ter validade se forem tomadas por pelo menos mais da metade dos membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Despesas)

As despesas da Cooperativa Amaj, Lda, serão efectuadas pelo recurso ao fundo social da cooperativa respeitando os termos estabelecidos no regulamento interno da cooperativa Cooperativa Amaj, Lda.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Excedentes líquidos e aplicação de resultados)

Um) Os excedentes líquidos são apurados pelo ajuste de relatórios das despesas, inclusivamente das provisões e através das deduções destinadas as reservas em geral.

Dois) Dos excedentes líquidos de exercício, antes da constituição das reservas legais, serão deduzidas 5% (cinco por cento) do valor apurado para se constituir o fundo de reserva legal.

Três) Deduzida a percentagem referida no número dois do presente artigo e das outras reservas aprovadas pela Cooperativa, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa Amaj, Lda.

ARTIGO VINTE E SETE

(Padronização)

Os tripulantes da Cooperativa Amaj, Lda., durante o exercício das suas actividades apresentar-se-ão uniformizados para a sua intensificação aos utentes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A dissolução e liquidação da Cooperativa Amaj, Lda, procede-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Para tudo aquilo que se considerar omissos neste estatuto será objecto de deliberação pelo conselho directivo ouvindo os restantes membros da Cooperativa Amaj, Lda, não discordando o regulado pelas disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 31 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

DHL Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, na reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade DHL Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o n.º 5803, página 43 verso do livro C-15, os sócios deliberaram nomear a senhora Madalena Fátima Sullivan, como gerente da empresa para Moçambique, cujo mandato terminará a 30 de Novembro de 2022, deliberaram autorizar o senhor Egídio Gualter Miguel Monteiro, gerente da sociedade, a outorgar procuração em favor do senhor Hanifo Mahomed Ismael, conforme estabelecido no parágrafo 3.º, do artigo 10 do estatuto social da companhia, e dar os poderes gerais e, em especial, os actos enumerados no ponto 6, do artigo 10 dos estatutos, sujeitos à aprovação prévia dos sócios.

Foi ainda deliberado por unanimidade dos sócios e seus representantes a alteração integral dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, sucursais e representações)

Um) A sociedade é denominada DHL Moçambique, Limitada e tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 3823, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade possui ainda representação na província de Maputo e sucursais nas províncias de Sofala, Nampula e Cabo Delgado, e cidade de Maputo, com os seguintes endereços:

- Delegação da província de Maputo, com endereço na Terminal Internacional Rodoviário, RG, Km 4, Ressano Garcia;
- Sucursal da província de Sofala, com endereço na Avenida Poder Popular, n.º 112, Beira;
- Sucursal da província de Nampula, com endereço na rua do Porto, Nacala Porto;
- Sucursal da província de Cabo Delgado, com endereço na Estrada Nacional 106, n.º 31, Alto Gingone, Pema;
- Sucursal da cidade de Maputo, com endereço na rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-I, 4.º andar, cidade de Maputo;
- Sucursal da cidade de Maputo, com endereço na Terminal de Carga Aérea, Aeroporto Internacional de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Representações)

A sociedade poderá criar em qualquer ponto do país ou no estrangeiro estabelecimentos, delegações, sucursais ou quaisquer outra forma de representação quando e onde os sócios o deliberarem e esteja superiormente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia as suas actividades em um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte nacional e internacional de bens e mercadorias e serviços de logística e gestão de armazéns, nomeadamente:

- a) A aceitação, tratamento, transporte e distribuição de correspondência, incluindo documentos comerciais, encomendas, mercadorias, serviços de transporte expresso e de serviço de mensageiro;
- b) O agenciamento de frete e fretamento aéreo, marítimo, fluvial, rodoviário e ferroviário ou multimodal de bens e mercadorias, serviços de agenciamento de bens, incluindo as mercadorias em transito e mediação das demais operações inerentes ao transporte internacional, incluindo operações administrativas, serviços de gestão aduaneira permitidos por lei, gestão financeira, créditos documentários, contratos de seguro e representação fiscal;
- c) O manuseamento, recepção e expedição, armazenagem, conferência, processamento de encomendas de terceiros, em armazém de regime aduaneiro ou não;
- d) O manuseamento de cargas, incluindo serviços auxiliares de estiva;
- e) A conferência, peritagem e superintendência de carga; e
- f) A consultoria e assessoria técnica nas demais áreas compreendidas no seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços afins, complementares ou conexos aquele, bem como, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar em outras sociedades, consórcios, agrupamento de empresas, *joint-ventures* e sociedades gestoras de participações sociais ou outras formas de associação permitidas por lei.

Três) Fora dos casos previstos no número anterior a sociedade poderão deter participações de carácter exclusivamente financeiro em sociedades com objecto social diverso daquele, mediante deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Composição e realização do capital social)

O capital social é de trinta e cinco mil meticais, e é composto por duas quotas, sendo uma no montante de trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Deutsche Post International, B.V e outra no valor nominal de cento e setenta e cinco meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital, pertencente à sócia DHL Management Services, Limited.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos feitos pelos sócios)

A sociedade poderá receber dos sócios quantias com que quiserem suprir as necessidades da caixa social em condições a acordar com a gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas. O aumento do capital social será realizado por deliberação extraordinária dos sócios, reunidos em assembleia geral, estando representadas três quartas partes do capital social. A deliberação que determinar o aumento de capital mediante novas entradas, poderá fixar um prémio cujo montante e afectação consistirão dessa deliberação.

Dois) As quotas sociais devem ser inteiramente realizadas no momento da sua criação.

Três) Se o aumento de capital for realizado, seja na totalidade, seja parcialmente, por entrada em espécies, proceder-se-á à sua avaliação pela Assembleia geral dos sócios, funcionando com a maioria requerida para a modificação dos estatutos, em face de louvado de perito nomeado pela gerência, a anexar à respectiva acta.

Quatro) O capital social pode, igualmente, ser reduzido em virtude de decisão da assembleia geral dos sócios, funcionando nas condições exigidas para a modificação dos estatutos, qualquer que seja o motivo e a forma, nos limites fixados pela lei e pelos regulamentos em vigor. Em nenhum caso pode a redução de capital afectar a igualdade dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) As quotas poderão ser livremente cedidas entre os sócios.

Dois) Elas não poderão ser cedidas a título oneroso ou gratuito a qualquer pessoa estranha à sociedade a não ser com o consentimento da maioria dos sócios, representando, pelo menos, três quartos do capital social, sendo esta maioria determinada contando a sua e a quota do sócio cedente.

Três) O projecto de cessão deve ser notificado à sociedade e a cada um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou por notificação judicial avulsa. Se a sociedade negar a cessão, os sócios são obrigados, durante os três meses após a notificação da recusa, feita por carta registada com aviso de recepção, a adquirir ou fazer adquirir a quota, por um preço fixado entre as partes ou no caso de falta de acordo, por avaliação de peritos.

Quatro) A sociedade pode, igualmente, com o consentimento do sócio cedente decidir no mesmo prazo adquirir essa quota pelo preço determinado nas condições acima previstas. Se no momento de expirar o prazo determinado, a sociedade não tiver adquirido ou feito adquirir a quota, pode o sócio realizar a cessão inicialmente projectada.

ARTIGO NONO

(Disposições)

As disposições precedentes são aplicáveis a todos os casos de cessões, mesmo que tenham lugar por adjudicação pública em virtude duma decisão judicial ou por qualquer outra forma.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade é representada e gerida por um ou mais gerentes, nomeados pelos sócios.

Dois) A responsabilidade dos gerentes é exercer os mais amplos poderes enquanto representam a sociedade, activa ou passivamente, e praticar todos os actos conducentes à realização do objecto social da sociedade que a lei ou os estatutos não reservem como da competência da assembleia geral.

Três) Os gerentes podem nomear representantes e delegar-lhes todos ou parte dos seus poderes, nos termos da lei.

Quatro) A sociedade estará obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou por uma assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes dentro dos termos definidos pela assembleia geral. Todos contratos efectuados com fornecedores e documentos relativos à operações financeiras (cheques, ordens de pagamento, etc.) devem ser sempre assinados por dois representantes legais da sociedade, podendo ser o gerente ou terceiro

a quem tenha sido delegado poderes por meio de uma procuração devidamente autorizada pelos sócios.

Cinco) Em nenhuma circunstância pode a sociedade estar obrigada em actos ou documentos que não digam respeito à actividade do objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos, salvo deliberação da assembleia geral.

Seis) Dentro do escopo dos poderes concedidos aos gerentes, os seguintes actos estão sujeitos à aprovação prévia da assembleia geral:

- a) Encerrar ou alienar os negócios, áreas/actividades ou sectores da companhia, bem como a incorporação de novas áreas/actividades;
- b) A subscrição e/ou aquisição de acções de outras sociedades e a alienação ou oneração, bem como a entrada, alteração e/ou rescisão de quaisquer contratos de parceria, joint-ventures e outros acordos comerciais fundamentais;
- c) Estabelecer ou encerrar quaisquer sucursais ou outras formas de representação da sociedade fora da República de Moçambique;
- d) Aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, construção de infra-estruturas, com excepção do trabalho necessário para manter o bom estado das propriedades;
- e) Investimentos (incluindo contratos de arrendamento) que não estejam orçamentados e não tenham sido aprovados por um BCA (Business Case Analysis) e que originarão custos anuais superiores ao equivalente em moeda local aos limites estabelecidos (i) na Delegação de Directrizes de Autoridade (DOAG) como emitidas pelo Conselho Administrativo da DHL Express na África Subsaariana de tempos em tempos ou (ii) em uma matriz de autorização equivalente emitida pelo CEO da DHL Global Forwarding para a África Subsaariana;
- f) A celebração, alteração ou rescisão de contratos de aluguer, arrendamento, licenciamento ou quaisquer outros contratos que não tenham sido aprovados por um BCA e que tenham sido celebrados por períodos iguais ou superiores a 7 (sete) anos, e/ou que o compromisso é igual ou maior que o equivalente (conforme medido em moeda local) dos limites conforme as Directrizes da Delegação de Autoridade (DOAG) emitidos

pelo Conselho de Administração da DHL Express Sub-Saara-África de tempos em tempos ou que não tenham sido aprovados pelo CEO da DHL Express para a África Subsaariana ou o CEO da DHL Global Forwarding para a África Subsaariana;

- g) A execução, alteração ou rescisão de contratos de trabalho sem obter aprovação por escrito do Chefe de Recursos Humanos para a DHL Express África Subsaariana (ou seu representante por escrito), ou a execução ou emenda de acordos de consultoria ou acordos semelhantes, que o montante excede (conforme medido pelo equivalente em moeda local) os limites definidos (i) nas Directrizes da Delegação de Autoridade (DOAG), como emitido pelo Conselho de Administração da DHL Express na África Subsaariana de tempos em tempos ou (ii) em um matriz de autorização equivalente emitida pelo CEO da DHL Global Forwarding para a África Subsaariana ou que tenha um período de validade superior a seis meses, bem como alterações em contratos com um valor anual menor do que o equivalente em moeda local dos limites conforme o Delegação de Directrizes de Autoridade (DOAG) como emitido pelo Conselho de Administração da DHL Express Sub-Saara-África de tempos em tempos que, como resultado da emenda, terá um valor anual superior a tais limites;
- h) A assunção de fiança, apresentação de cartas de conforto ou obrigações de garantia fora do curso normal dos negócios da empresa, bem como a assunção de responsabilidade pelas obrigações de terceiros;
- i) A celebração de empréstimos a longo prazo e/ou empréstimos através dos quais as linhas de crédito aprovadas pela assembleia geral serão excedidas;
- j) Concessão de empréstimos fora do escopo de operações ordinárias da companhia;
- k) Emitir regras de trabalho diferentes das regras aprovadas pelo departamento de Recursos Humanos da DHL Global Express ou pelo departamento de Recursos Humanos da DHL Global Forwarding na sede da DHL Express e da DHL Global Forwarding atualmente localizada em Bonn, Alemanha e/ou na África Subsaariana. Equipe de Recursos Humanos para a DHL Express;

- l) Celebrar contratos relativos a planos de previdência ou compartilhamento de lucros da companhia;
- m) O exercício dos direitos dos sócios em empresas de investimento;
- n) Entrada em acordos com os sócios, entre administradores e/ou com outras pessoas que sejam transacções com partes relacionadas ou que não estejam no curso regular dos negócios da companhia;
- o) Comunicação ou pagamento de qualquer factura a qualquer escritório de advocacia sem assegurar que um membro da equipa jurídica da DHL Express Sub-Sahara-África esteja em cópia; ou
- P) Quaisquer actos ou contratos de natureza fundamental ou extraordinária que se encontrem fora dos actos e contratos efetuados como parte da gestão normal da companhia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações dos gerentes)

Os gerentes devem consagrar à sociedade todo o tempo e todos os cuidados necessários à sua marcha, durante toda a duração do seu mandato não poderão aceitar qualquer posto de gerente, presidente, director-geral ou de director de uma empresa cujo objecto social seja análogo ao da sociedade presentemente criada a menos que tenha sido previamente autorizado pela unanimidade dos associados. Toda a convenção a firmar entre um dos gerentes e a sociedade, seja directa ou indirectamente, seja por pessoa interposta, deve ser submetida à autorização prévia dos sócios. O mesmo se aplica a qualquer convenção entre a sociedade e uma empresa na qual o gerente, ora nomeado, seja ou exerça funções de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade dos gerentes)

Os gerentes não contraem em virtude da sua gestão, qualquer obrigação pessoal ou solidária, relativamente aos compromissos da sociedade. Eles são responsáveis, de acordo com o direito comum, seja para com a sociedade, seja para com terceiros, pelas infracções às disposições das leis, pela violação dos presentes estatutos e pelas faltas por eles cometidos na sua gestão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração dos gerentes)

O(s) gerente(s) exerce(m) suas funções à título gratuito. Todas despesas de viagens ou deslocações ocorridas em razão do exercício do

mandato social de gerente serão reembolsadas pela sociedade mediante apresentação de justificativos e/ou recibos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Revogação de mandato e morte dos gerentes)

Um) Todo o gerente poderá sempre demitir-se das suas funções mas deve prevenir os sócios com um mês de antecedência por carta registada. Até ao fim do prazo de pré-aviso, o gerente demissionário conservará todas as prerrogativas de que beneficiava antes da sua demissão, mas deve continuar no exercício das suas funções durante o referido prazo.

Dois) De acordo com a lei, o mandato do gerente pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos sócios. Este revogação só pode ter lugar por uma decisão extraordinária dos sócios.

Três) A incapacidade legal ou física contínuas de um gerente, durante seis meses, constitui justa causa para a cessação das suas funções e dos benefícios inerentes a essas funções.

Quatro) Em caso de cessação de funções de um gerente devido a morte, incapacidade ou revogação de mandato, os gerentes restantes que continuarem em funções, assegurarão a gerência, usando de todos os poderes indicados no artigo décimo, até à designação de substituto do gerente em causa, face a convocação pelo ou pelos gerentes existentes e nas condições de maioria previstas para as decisões extraordinárias tomadas nos termos do artigo décimo sétimo. Se apenas existir um gerente, a reunião de sócios será convocada por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações sociais: Deliberações ordinárias)

Um) As decisões que excedam os poderes da gerência são da competência da assembleia geral dos sócios. As decisões dos sócios são qualificadas como ordinárias e extraordinárias.

Dois) As decisões ordinárias visam conferir à gerência as autorizações necessárias para realizar os actos que excedam os poderes que lhe foram conferidos pelo artigo décimo acima, aprovar, rectificar ou rejeitar as contas, decidir sobre a afectação e repartição de lucros e de uma maneira geral, pronunciarem-se sobre todas as questões que não impliquem modificação dos estatutos, aprovação de cessão de quotas sociais a pessoas estranhas à sociedade ou acordo sobre novos sócios.

Três) As decisões ordinárias para serem válidas têm que ser tomadas por sócios que representem mais de metade do capital social. Se essa cifra não for atingida na primeira consulta, os sócios pronunciar-se-ão uma segunda vez e as decisões serão tomadas por

maioria dos votos emitidos, não podendo estas decisões respeitar senão às questões que tiverem sido já objecto da primeira consulta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações sociais: Decisões extraordinárias)

Um) As decisões extraordinárias são as que tem por objectivo modificações estatutárias ou acordo sobre novos sócios. Elas têm, nomeadamente, por objecto:

- a) A modificação do objecto social, sem, entretanto, poder mudá-lo completamente nem alterá-lo, na sua essência;
- b) A nomeação ou a revogação de mandato de gerente;
- c) O aumento do capital social ou a sua redução;
- d) A modificação do modo de cessão ou transmissão das partes sociais;
- e) A modificação da duração do exercício social, da repartição e da afectação dos lucros;
- f) A transformação da sociedade numa sociedade de outra espécie, com o consentimento particular dos sócios que se tornarão ou não sócios da nova sociedade;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A modificação do modo de liquidação.

Dois) Esta enumeração é exemplificativa e não taxativa.

Três) As decisões extraordinárias apenas são legalmente válidas quando obtenham três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Calendário das reuniões e aprovação de contas)

Os sócios devem tomar uma decisão colectiva, pelo menos, uma vez por ano, nos três meses que se seguem ao encerramento de um exercício social, para aprovação das contas desse exercício. Podem contudo, tomar decisões colectivas em qualquer ocasião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Modo de consulta)

Um) As decisões colectivas são obtidas:

- a) Seja por acordo unânime dos sócios;
- b) Seja por voto por correspondência;
- c) Seja por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) Quando as decisões dos sócios são ou devem ser tomadas por unanimidade, elas podem constar, nomeadamente, de um acto notarial ou do documento particular com simples assinatura, ou de acta assinada pelos sócios ou seus mandatários.

Três) No caso de consulta por escrito a gerência enviará para o último domicílio conhecido de cada um dos sócios, por carta registada, o texto das resoluções por ela propostos acompanhado de todas as informações e explicações úteis e nomeadamente, se se tratar de aprovar as contas de um exercício, do relatório da gerência sobre o andamento dos negócios sociais, por baixo de cada resolução, da menção adoptado ou recusado. Todo o sócio que tenha enviado a sua resposta no prazo indicado acima, será considerado como tendo se absterido.

Quatro) No caso em que a gerência julgar preferível deliberar em assembleia geral, os sócios são convocados com, pelo menos quinze dias de antecedência, por carta registada endereçada para o seu último domicílio conhecido, dando a conhecer a ordem da agenda, o lugar, dia e hora da reunião. Este prazo pode ser reduzido a oito dias para as assembleias gerais extraordinárias ou para as assembleias gerais ordinárias em segunda convocatória. A assembleia é presidida por um presidente e, pelo menos, um secretário, eleito em assembleia geral, de entre os sócios ou por pessoas por estes escolhidas. A composição da assembleia é verificada pela folha de presenças que é assinada pelos membros presentes ou pelos seus mandatários e encerrada pelo secretário e pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Efeito das decisões)

As decisões colectivas regularmente tomadas obrigam a todos os sócios mesmo ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A gerência, responsável como mandatária, deve prestar contas dos seus actos aos sócios, que têm um direito de controlo permanente e sem aviso prévio, com a única condição de não abusarem e de não entrarem o exercício normal das funções da gerência. Em caso de dificuldades os sócios serão, obrigatoriamente, consultados e organizarão como melhor entenderem e de acordo com a maioria do capital, o exercício do seu direito de controlo.

Dois) Se a sociedade compreender mais de vinte membros deverá ser criado um conselho fiscal procedendo-se à consequente alteração dos presentes estatutos e nomeando-se os primeiros membros deste conselho por uma decisão colectiva extraordinária dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Comunicação aos sócios)

Um) Todo o sócio tem o direito em qualquer altura, de tomar por si próprio e na sede social,

conhecimento das contas de exploração geral e de lucros, e perdas, dos balanços, inventários, relatórios submetidos às assembleias e processos verbais destas assembleias, relativos aos três últimos exercícios. Este direito comporta, salvo no que respeita ao inventário, o direito de fazer cópias dos documentos acima indicados. O sócio pode fazer-se assistir por um perito, quinze dias antes da data da assembleia geral ordinária anual prevista no artigo décimo quinto, os documentos submetidos em virtude deste artigo, à provação da assembleia, podem, ser pedidos pelos sócios à gerência. A comunicação é feita pela mesma forma que o tenha sido o pedido.

Dois) Todo o sócio tem o direito a todo o tempo de obter, na sede social quaisquer cópias certificadas dos estatutos vigentes aquando do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Caso a gerência se tenha absterido de convocar assembleia geral ordinária prevista no artigo décimo quinto ou se o funcionamento da sociedade estiver paralisado por motivos que respeitam à gerência, os sócios detendo mais de metade do capital social, podem exigir a gerência a convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Dois) Enviarão para este meio uma intimação à gerência por carta registada com aviso de recepção. Se nos oito dias seguintes à notificação a reunião não tiver sido convocada podem aqueles sócios convocá-la directamente nos termos da lei, decidindo aí tudo o que for mais conveniente para o bom funcionamento da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social começa em um de Janeiro e acaba em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Inventário-balanço)

Um) Será mantida uma contabilidade regular das operações sociais de acordo com as leis e de uso do comércio. Será elaborado em cada ano, no fim de exercido ou o mais tardar dentro dos três meses seguintes do encerramento deste, um inventário geral do activo e do passivo da sociedade e um balanço resultante desde inventário.

Dois) O balanço é transferido para livro próprio e assinado pelo gerente no mês seguinte ao encerramento do inventário. A gerência submeterá aos sócios nos três meses seguintes a execução do inventário, o balanço, a conta de exploração e a conta de lucros e perdas e, se a tal houver lugar, as propostas da repartição de

lucros. Os sócios decidem sobre estes balanços e contas nos termos que constam do artigo décimo quinto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Afectação e repartição dos resultados)

Um) As receitas da sociedade que constam de inventário anual, uma vez deduzido os gastos gerais dos encargos sociais de todas as amortizações do activo social e de todas as reservas ou provisões para os riscos comerciais e industriais decididos pela gerência constituem os lucros líquidos.

Dois) A estes lucros líquidos, são deduzidos cinco por cento para formar os fundos de reserva legal. Esta dedução deixa de ser obrigatória quando o fundo de reserva atinja uma soma igual a um quinto do capital social e será reintegrado quando por qualquer razão achar reduzido.

Três) O saldo dos lucros é repartido a título de dividendo entre os sócios, em proporção das quotas. Os sócios podem, contudo, sob a proposta da gerência, transferir os suprimentos ou afectar à criação de quaisquer reservas gerais ou especiais que determinem sendo caso disso, todos ou parte dos lucros que lhe cabem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Pagamento de juros e dividendos. Partes amortizadas)

O pagamento dos juros e dividendos efectua-se sob proposta da gerência do tempo e pela forma determinada na decisão da aprovação de contas. A gerência pode proceder a uma repartição por conta do dividendo do exercício em curso, se os lucros realizados o permitirem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Causas da dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Por acordo dos sócios, a liquidação será feita pelo ou pelos gerentes então em funções ou por liquidatário nomeado pelos sócios deliberando nas condições previstas para as decisões colectivas extraordinárias.

Três) Durante a liquidação, os sócios continuam a poder tomar as decisões que julgarem necessárias em tudo o que respeitar a esta liquidação. Eles poderão nomeadamente por decisão ordinária substituir os liquidatários, aprovar as suas contas e dar-lhes quitação.

Quatro) O activo social é realizado pelo ou pelos liquidatários que tem, para este efeito os poderes mais latos, incluindo os de realizar amigavelmente todo o activo mobiliário da sociedade, transigir, assumir compromissos, prestar todas as garantias mesmo hipotecárias, consentir preferências e desistências com ou sem pagamentos. Além disso, depois de terem sido autorizados por decisão extraordinária dos sócios, podem efectuar a transferência ou

a cessão a quaisquer particulares ou sociedade, ou realizar entradas em qualquer sociedade com conjunto ou parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade dissolvida.

Cinco) Depois de liquidação do passivo e dos encargos sociais e produto líquido da liquidação é empregue em primeiro lugar, no reembolso do montante das partes sociais, se este reembolso não foi ainda efectuado. O excedente dos benefícios é repartido entre todos os sócios proporcionalmente o valor da quota pertencente a cada um.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Transformação)

Os sócios poderão decidir da transformação da presente sociedade numa sociedade comercial de outra espécie, admitida por lei, por decisão colectiva extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Interdição de livros selados e de inventário, litígio, publicações e taxas)

Em nenhum caso e por nenhuma razão poderá ser requerida a aposição de selos ou inventário judicial do activo da sociedade seja pelos sócios, com excepção aos inquiridos judiciais a que se refere o artigo mil quatrocentos e noventa e sete do processo civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Resolução de conflitos)

Todos os litígios que possam levantar-se na duração da sociedade ou durante a sua liquidação, com esta ou entre os próprios sócios, relativamente a questões sociais, serão julgados nos termos da lei e submetidos a jurisdição dos tribunais do local da sede social.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Duna Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dez de Setembro de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social no bairro Conguiana, Praia da Barra, na cidade de Inhambane, matriculada no Registo de Entidades Legais, sob o n.º 730 a folhas 73 do livro C traço quatro, estando presente o sócio Matthys Marthinus Christoffel Pieterse, em sua representação e na dos sócios PK Internacional, LLC, Lda, Allan Lionel Viljoen, Werner Jan Stieger, Quintin Lionel Viljoen, Ivano Ottone Manini, Kamp 248 Saie Par CC, HKI Trade and Invest (PTY) Ltd, Marnus Pieterse, Jan Albertus Viljoen, Johannes

NicolaasVan Staden e Branca Investments (Pty), Ltd, totalizando os cem por cento do capital social. Esteve também presente como convidado Rudolph Pieré Bothma, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02074036, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos dezassete de Janeiro de dois mil e doze, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o sócio presente em conformidade com os seus representantes, deliberou que o sócio Matthys Martinus Christoffel Pieterse, detentor de uma quota de três mil oitenta e seis meticais e noventa e dois centavos (3.086,92MT), correspondente a (25%) do capital social, divide a sua quota em duas, cede 5% do capital social à favor do novo sócio Rudolph Pieré Bothma, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, reservando para si 20% do capital social.

Por conseguinte o n.º 1, do artigo 5.º do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de doze mil e trezentos quarenta e sete meticais e setenta centavos, (12.347,70MT), correspondente à soma de treze quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dois mil quatrocentos sessenta e nove meticais e cinquenta e três centavos (2.469,53MT), correspondente a (20%) do capital social, pertencente ao sócio, Matthys Martinus Christoffel Pieterse;
- b) Uma quota com valor nominal de três mil setecentos quatro meticais e trinta e um centavos (3.704,31MT), correspondente a (30%) do capital social, pertencente ao sócio PK Internacional - LLC, Lda;
- c) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Allan Lionel Viljoen;
- d) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Werner Jan Stieger;
- e) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais

e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social pertencente ao sócio Quintin Lionel Viljoen;

- d) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Ivano Ottone Manini;
- f) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio, Kamp 248 Sabie Park CC;
- g) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social pertencente ao sócio, HKI Trade and Invest (Pty) Ltd;
- h) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais e sessenta e nove centavos (308,69MT), correspondente a (2,5%) do capital social pertencente ao sócio Marnus Pieterse;
- i) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais e sessenta e nove centavos (308,69MT), correspondente a (2,5%) do capital social pertencente ao sócio Jan Albertus Viljoen;
- j) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social pertencente ao sócio Johannes Nicolaas Van Staden;
- k) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social pertencente ao sócio, Branca Investments (Pty);
- l) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social pertencente ao sócio Rudolph Pieré Bothma.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, treze de Junho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dynamic Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101130134, a sociedade Dynamic Engineering, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Novembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dynamic Engineering, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Matola cidade, rua Das Acácias, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e fornecimento de equipamentos e ferramentas de engenharia mecânica e eléctrica;
- b) Serviços de engenharia mecânica, usinagem, caldeiraria, soldagem, pintura e instrumentação;
- c) Manutenção de instrumentos eléctricos, mecânicos e de indústria automóvel.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT, pertencente ao sócio Nyamuramba Moses, solteiro, maior, de nacionalidade Zimbabweana, natural de Wedza, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador de Passaporte n.º DN176758, emitido pelas Autoridades de Zimbabwe, aos 23 de Janeiro de 2013 e do NUIT n.º 155505494;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, pertencente ao sócio Tichaona Mirirai Mutamba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade

n.º 050102705396P, emitido em Tete, aos 19 de Dezembro de 2017 e do NUIT n.º 130788386.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seus sócios Tichaona Mirirai Mutamba e Nyamuramba Moses, e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Junho de 2019. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Eléctro J.P, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 101088812, a sociedade Eléctro J.P, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Dezembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Eléctro J.P, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Prestação de serviços na área eléctrica, manutenção eléctrica e fornecimento de material eléctrico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, pertencente ao sócio José Tomás António, solteiro, maior, natural da Beira, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050150115038N, emitido em Tete, aos 2 de Junho de 2014 e do NUIT n.º 103562945;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, pertencente ao sócio Patrício Almeida Namoro, solteiro, maior, natural de Mafambisse, Dondo, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100793081B, emitido em Tete, aos 30 de Março de 2016 e do NUIT n.º 110743351.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores José Tomás António e Patrício Almeida Namoro, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Tete, 29 de Julho de 2019. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Engesistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Agosto de 2019, da sociedade Engesistemas, Limitada, matriculada sob o NUEL 100025531, deliberaram a cessão da cota no valor de vinte e seis mil, quinhentos e vinte meticais, que o sócio Aído Raul Mário possuía no capital social, e que cedeu na sua totalidade a Stélio Oriel Maússe.

Em consequência, a redacção do artigo quarto passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de cinquenta e dois mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta meticais, pertencente ao sócio José Fabbri, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte e seis mil, quinhentos e vinte meticais, pertencente a Stélio Oriel Maússe, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou bens de investimento, ou ainda por incorporação de reservas.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível.*

FTK Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101197956, uma entidade denominada FTK Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Obed Uache, casado com (Elsa Elina Cuamba Uache, sob regime de comunhão geral de bens) de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100089998S, emitido aos 24 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90, do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede e duração)

A sociedade adota a denominação de FTK Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua António de Carvalho n.º 39, rés-do-chão, direito, no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Procurement na área de equipamentos, materiais e acessórios de instalação petrolífera; consultoria em diversas áreas, prestação de serviços diversos, comércio geral de produtos diversos, com *import & export*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Fernando Obed Uache.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GARP – C.F. Gama Afonso, Despachante Oficial, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e conforme a acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia oito de Julho de dois mil e dezanove, pelas dezassete horas, os sócios da sociedade GARP – C.F. Gama Afonso, Despachante Oficial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número oito mil, novecentos e três, a folhas cento e oitenta e quatro verso do Livro C traço vinte e três, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), decidiram o seguinte:

- a) Autorizar a divisão da quota, no valor nominal de 119.658,00MT (cento e dezanove mil, seiscentos e cinquenta e oito meticais), pertencente ao sócio António Carlos Pinto Fernandes de Menezes Cabral, em duas novas quotas, desiguais, sendo uma no valor nominal de 69.800,50MT (sessenta e nove mil, oitocentos meticais e cinquenta centavos) que cede, pelo seu valor nominal a favor do sócio Carlos Fausto Filomeno da Gama Afonso e outra quota no valor de 49.857,00MT (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete meticais) que cede, também pelo seu valor nominal a favor do sócio Rui Eduardo Paredes da Silva;
- b) Autorizar o sócio Bernardo Barros Marques, detentor de uma quota no valor de 19.943,00MT (dezanove mil, novecentos e quarenta e três meticais), a proceder à cessão da totalidade da sua quota, pelo valor nominal, a favor do sócio Rui Eduardo Paredes da Silva;
- c) Autorizar o sócio Carlos Fausto Filomeno da Gama Afonso a unificar a quota ora adquirida à sua anterior quota no valor nominal de 3.111.111,00MT (três milhões, cento e onze mil, cento e onze meticais), ficando assim titular de uma quota no valor nominal de 3.180.911,50MT (três milhões, cento e oitenta mil, novecentos e onze meticais e cinquenta centavos);
- d) Autorizar o sócio Rui Eduardo Paredes da Silva a unificar as quotas ora adquiridas à sua quota primitiva no valor nominal de 3.111.111,00MT (três milhões, cento e onze mil, cento e onze meticais), ficando assim titular de uma quota no valor nominal de 3.180.911,50MT (três milhões, cento e oitenta mil, novecentos e onze meticais e cinquenta centavos);
- e) Na sequência da divisão, cessão e unificação de quotas acima

referidas, foi aprovada a nova redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, de modo a ajustar o mesmo à nova estrutura de capital social, a qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), correspondente à soma de 13 (treze) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Carlos Fausto Filomeno da Gama Afonso, uma quota com o valor nominal de três milhões, cento e oitenta mil, novecentos e onze meticais e cinquenta centavos, correspondente a 45,44 por cento do capital social;
- b) Rui Eduardo Paredes da Silva, uma quota com o valor nominal de três milhões, cento e oitenta mil, novecentos e onze meticais e cinquenta centavos, correspondente a 45,44 por cento do capital social;
- c) Eduarda Paredes da Silva, uma quota com o valor nominal de cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta meticais, correspondente a 1,85 por cento do capital social;
- d) Aline Magda de Sousa Gama Afonso, uma quota com o valor nominal de cento e vinte e nove mil meticais, correspondente a 1,85 por cento do capital social;
- e) Alberto Paulo Malache, uma quota com o valor nominal de cento e dezanove mil, seiscentos e cinquenta e oito meticais, correspondente a 1,71 por cento do capital social;
- f) Artur Sérgio Noronha Assubuji, uma quota com o valor nominal de cento e dezanove mil, seiscentos e cinquenta e oito meticais, correspondente a 1,71 por cento do capital social;
- g) Sérgio Ângelo Guambe, uma quota com o valor nominal de dezanove mil, novecentos e quarenta e três meticais, correspondente a 0,28 por cento do capital social;
- h) Armindo Fernando Tinga, uma quota com o valor nominal de dezanove mil, novecentos e quarenta e três meticais, correspondente a 0,28 por cento do capital social;

- i) Angelino Rodrigues Nhacalange, uma quota com o valor nominal de cento e dezanove mil, seiscentos e cinquenta e oito meticais, correspondente a 0,28 por cento do capital social;
- j) Roberto Azarias Nhate, uma quota com o valor nominal de dezanove mil, novecentos e quarenta e três meticais, correspondente a 0,28 por cento do capital social;
- k) Bruno Miguel José Moça, uma quota com o valor nominal de dezanove mil, novecentos e quarenta e três meticais, correspondente a 0,28 por cento do capital social;
- l) Mafalda Luís Amado, uma quota com o valor nominal de cento e dezanove mil, seiscentos e cinquenta e oito meticais, correspondente a 0,28 por cento do capital social;
- m) Mamad Amifo Alimanad Issa, uma quota com o valor nominal de dezanove mil, novecentos e quarenta e três meticais, correspondente a 0,28 por cento do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Girassol Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101196755, uma entidade denominada Girassol Trading, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Hao Yang, solteiro, natural da Hubei, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Samora Machel, n.º 3380, Tchumene, Matola, Maputo, portador do DIRE n.º 10PK00080750Q, emitido pelos Serviços de Migração, a 20 de Fevereiro de 2019, em Maputo, e titular do NUIT 160569859.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Girassol Trading, Limitada, e tem a sua sede na zona da Matola Gare, Circular (estrada nova), província de Maputo, parcela 722, talhão 722/11. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social: venda a retalho de material de construção, tais como

tijoleira, cimento, varões, material de tecto falso, barrotes, ripas, tábuas, portas, venda e corte de chapas; venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo dum único sócio, o senhor Hão Yang, detentor de 100% das ações da empresa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde o sócio assim o decidir e que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente proprietário Hão Yang, nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente proprietário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gombe Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Gombe Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101191028, por Maria de Lurdes

António Ulliamo, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Soares André, UC, casa n.º 51, quarteirão 3, no bairro do Esturro, cidade da Beira, constituída uma sociedade, nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ou firma GombeTurismo – Sociedade Unipessoal Limitada .

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua FPLM, porta 3559, primeiro andar, flat 16,5, no bairro das Palmeiras, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais ou agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de unidades hoteleiras, restauração, prestação de serviços hoteleiros, projectos hoteleiros e turísticos e consultadoria.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Maria de Lurdes António Ulliamo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Parágrafo único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade, pertencem à sócia Maria de Lurdes António Ulliamo, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito e os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Agosto de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Imagem Confeções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101191869, uma entidade denominada Imagem Confeções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imran Abdul Carimo Bavá, casado com Firosa Shaucatali Hussen, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153320Q, emitido a 8 de Fevereiro de 2017, na cidade de Maputo, residente no bairro da Polana, Avenida 24 de Julho, n.º 2825, segundo andar, flat 10, distrito municipal n.º 1, cidade de Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato da sociedade, outorgou e constituiu uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Imagem Confeções – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 285, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto social:

- Confecção de vestuário e comércio;
- Importação, exportação e comercialização de vestuários, materiais de construção civil;
- Participação em outros negócios e em outras empresas, representação de empresas, marcas e serviços estrangeiros, no interior do país e no estrangeiro, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens diversos e serviços, incluindo produtos e bens de primeira necessidade, montagem e exposição de feiras e outros eventos, importação e exportação de diversos produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio Imran Abdul Carimo Bavá.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Imran Abdul Carimo Bavá.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Imran Abdul Carimo Bavá, com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Imoindico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Imoindico, Limitada, matriculada sob NUEL 101156834, entre:

António Neves Ferreira, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira;

Rafael Dias Ferreira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira; e

Tiago Dias Ferreira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Imoindico, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- O investimento na área imobiliária;
- Gestão de imóveis próprios;
- Prestação de serviços de gestão e intermediação imobiliária;
- Compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis por conta de outrem e revenda dos adquiridos para esse fim;
- Actividade imobiliária de micro e pequena dimensão e actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 20.400,00MT (vinte mil e quatrocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro) por cento do capital, correspondente ao sócio António Neves Ferreira;
- Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 33%

(trinta e três por cento) do capital, correspondente ao sócio Rafael Dias Ferreira;

- c) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital, correspondente ao sócio Tiago Dias Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio António Neves Ferreira, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador António Neves Ferreira, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Junho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Inchope Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis do mês de Agosto do ano de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 148 a 155 do livro de notas para escrituras diversas número seis, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Joaquim dos Santos Oliveira, casado, natural de Sandim, Portugal, residente no largo do Roseiral, n.º 7, Pedroso, Portugal, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portador do DIRE 06PT00013424M, emitido aos dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, Chimoio, representante da Inchope Madeiras, Limitada, representado neste acto por José Augusto da Silva Pinto, procurador com poderes bastantes, conforme a procuração do dia vinte e sete de Outubro de mil, novecentos noventa e oito, que faz parte integrante desta escritura.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado e a legitimidade de sua representação.

E por ele foi dito:

Que seus representados são os actuais sócios da empresa Inchope – Madeiras, Limitada, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de mil dólares americanos, divididos em duas quotas desiguais: uma de valor nominal de setecentos e cinquenta dólares americanos, pertencentes ao sócio Pedro Jorge Vigário Bento Oliveira e a outra de valor nominal de duzentos e cinquenta dólares norte americanos, pertencentes ao sócio Stelicorte – Comércio de Ferramentas de Cortes e Máquinas de Madeira, Limitada.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, na sua sede, sita na zona industrial do Posto Administrativo número um na cidade de Chimoio, no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezoito, aumentam o capital social da sociedade, de mil dólares americanos para 125.361.686,16MT (cento e vinte e cinco milhões e trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis meticais e dezasseis centavos), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de 31.340.421,54MT (trinta e um milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e um meticais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Jorge Igario Santos Oliveira e a outra de valor nominal de 94.021.264,62MT (noventa e quatro milhões, zero vinte e um mil duzentos e sessenta quatro meticais e sessenta e dois centavos), equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Stelicorte – Comércio de Ferramentas de Cortes e Máquinas de Madeira, Limitada, respectivamente.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 125.361.686,16MT (cento e vinte e cinco milhões e trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis meticais e dezasseis centavos), correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma quota de valor nominal de 31.340.421,54MT (trinta e um milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e um meticais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Jorge Vigário Santos Oliveira e a outra de valor nominal

de 94.021.264,62MT (noventa e quatro milhões, zero vinte e um mil duzentos e sessenta quatro meticais e sessenta e dois centavos), equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à empresa Stelicorte – Comércio de Ferramentas de Cortes e Máquinas de Madeira, Limitada, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Agosto de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

JM-Sistecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no trinta um do mês de Julho de dois mil e dezanove, nesta cidade da Matola e na sede social da sociedade JM - Sistecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de cinquenta mil meticais, procedeu, na sociedade em epígrafe, à mudança de objecto.

E, por consequência desta alteração, muda o objecto social, alterando por conseguinte o artigo e terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

Comércio a grosso com a importação e distribuição de material médico cirúrgico, fármacos, consumíveis laboratoriais e equipamentos hospitalares.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

JZ Engenharia – Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade JZ Engenharia – Sociedade Unipessoal Limitada Matriculada, sob NUEL 101163784 Zacarias Chele Maxomesse, Xavier, solteiro, natural da Beira, de

nacionalidade moçambicana, residente na rua do Kruss Gomes, 12.º Bairro, Maraza, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101146279P, emitido em vinte sete de Junho de dois mil e desasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

É criada a presente sociedade unipessoal por quotas, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação JZ Engenharia – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Kruss Gomes, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver as actividades seguintes: *Gestão* e manutenção eléctrica industrial e residencial, reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, construção de edifícios, sistemas de irrigação e educação de água, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, serviços gráficos, consultoria em gestão de recursos humanos;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Parágrafo único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

Parágrafo único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Zacarias Maxomesse Xavier, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente sócio.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

La Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101198308, uma entidade denominada La Exploration, Limitada, entre:

Lukman Assane Amade, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120449B, emitido em Maputo, 15 de Junho de 2017; e

Abdul Karino Mohinddin, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102061963P, emitido em Maputo, a 21 de Junho de 2017;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social La Exploration, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 436, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prospecção, exploração, mineração e extracção de todo o tipo de minerais, tratamento e processamento, incluindo a sua compra e venda.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Lukman Assane Amade, com uma quota de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Abdul Karino Mohinddin, com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuadas por um ou mais administradores nos termos determinados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mastark Multi Handling, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade da Mastark Multi Handling, Limitada, matriculada sob NUEL 100881209, entre: Rute Samba, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana; Wilson Capalamula, solteiro, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana; Estásia Wilson Capalamula, solteira, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana; Madalena Wilson Capalamula, solteira, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma denominada Mastark Multi Handling Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto agenciamento de mercadorias em trânsito internacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Rute Samba, com 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que corresponde a uma quota de 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Wilson Capalamula, com 200.000,00Mt (duzentos mil meticais), que corresponde a uma quota de 40% (quarenta por cento) do capital social;
- c) Estásia Wilson Capalamula, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a uma quota de 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Madalena Wilson Capalamula, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a uma quota de 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e, aos sócios, em segundo.

Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir quotas, proceder-se-à a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, o mesmo será fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração será exercida pela sócia Rute Samba, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária assinatura do gerente que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e/ou criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovar balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as

extraordinárias sempre que forem convocadas por um terço dos sócios ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e a dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Parágrafo único) Em tudo o que estiver omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2017. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*

Mathie Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 1 a 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Lucas André Beca, solteiro, natural do distrito de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102122973Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete e residente em Chimoio:

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mathie Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mathie Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede no bairro 7 de Abril, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples decisão do sócio, a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de comércio a retalho de produtos alimentares;
- b) Actividade de comércio a retalho de material de construção, eléctrico e ferragem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Junho de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

MCM – Master Class Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade MCM – Master Class Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 101022153 em que, aos 8 de Janeiro de 2019, as 9 horas, na sua sede social, sita no escritório n.º 5, 1.º andar, Prédio Adil Stores, Praça de Município, bairro Chaimite, cidade da Beira, Moçambique.

Encontrando-se devidamente representada pelos respectivos sócios, nomeadamente Freeman de Jesus Dickie, Jequecene Júlio Sande, e Helena Suzete Depor, foi deliberado, pelos presentes a pretensão de saída dos sócios, deliberou-se que os artigos quarto e quinto que regem a dita sociedade, passam a ter uma nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 1.000 acções, assim distribuídas:

- a) Freeman de Jesus Dickie, com uma quota de 70%, correspondente a 70.000,00MT (setenta mil meticais); e
- b) Armando Luís Cunguara, com uma quota de 30%, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em stock, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Freeman de Jesus Dickie.

O sócio gerente pode, em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Competem ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiro, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Beira, 2 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mini Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Mini Papelaria, matriculada sob NUEL 1001176967, entre Mohammad Imtiaz Abdul, casado, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as clausulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Mini Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Correia de Brito, bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de computadores e seus acessórios, equipamentos periféricos, programas informáticos, equipamentos de telecomunicações e seus acessórios;

- b) Comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas, jornais e de outros bens e consumo, n.e.; com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Imtiaz Abdul.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mohammad Imtiaz Abdul.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-a a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mkango Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mkango Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL101190986, Anderson Andy Sakala, casado, natural de Zâmbia, nacionalidade zambiana, e residente no 6.º Bairro Esturro, constituída uma sociedade no termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de Mkango Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social serviços de limpeza e serviços auxiliares de estiva.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam diferentes do exercício por ela desenvolvido, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quota unipessoal pertencente ao sócio único Anderson Andy Sakala.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

O sócio poderá fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que por ele for estipulada.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Anderson Andy Sakala, em que na sua ausência a sua contabilista pode assinar individualmente, todos os actos relacionados com a sociedade ou nomear mandatários, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídos tais poderes através duma procuração.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Beira, 1 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Áudio – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100716003, entidade legal supra constituída por: Lourenço Luís, solteiro, maior, natural de Furvela – Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010002434655I, emitido em Inhambane aos dez de Dezembro de dois mil e nove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Áudio – Sociedade Unipessoal, limitada, abreviamente designada (MA Sociedade Unipessoal LDA) e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Inhambane, bairro Muéle.

Dois) Por deliberação unânime da assembleia geral a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Venda, fornecimento e manutenção de equipamento sonoro;
- Produção e realização de todo tipo de eventos;
- Agenciamento de músicos;
- Prestação de serviços;
- Diversa consultoria e assessoria na área cultural e musical.

Dois) A sociedade poderá, deliberação no conselho de direcção, exercer quaisquer outras actividades industriais comerciais não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderão participar, sem limites, no capital de outras sociedades em exercícios e em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencentes ao sócio Lourenço Luís, solteiro, maior, natural de Furvela-Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010002434655I, emitido em Inhambane aos dez de Dezembro de dois mil e nove.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade sendo livre.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo conselho de direcção ou pelo sócio, usando qualquer meio, com a antecedência mínima de vinte e um dias úteis.

Três) a assembleia geral terá lugar na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local sempre que se mostre necessário, desde que não prejudique os superiores interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio, na ausência deste por procuração nomeado para o efeito.

Dois) O conselho de direcção terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em finanças, abonação, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Exercício e contas)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Março de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mr. Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101197832, uma entidade denominada Mr. Oil, Limitada, entre:

Muhammad Younus, maior, solteiro, de nacionalidade canadiana, portador do DIRE 11CA00017051P, de vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, número duzentos e oitenta, cidade de Maputo;

Munir Abdul Sacoor, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343946N, de dois de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, casa número duzentos e sessenta, bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mr. Oil, Limitada, e tem a sua sede na EN1, parcela, n.º 1190, bloco n.º 4, bairro Cumbeza, localidade Michafutene-Marracuene podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em

qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de comercialização de combustíveis e óleos e outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio Muhammad Younus, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoor, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Muhammad Younus, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Norbrita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101183734, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Norbrita – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Fernaja Sizeltina Zacarias, solteira, maior, natural de Beira, residente em Nampula, de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular

do Bilhete de Identidade n.º 030102651246B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil de Nampula, aos 14 de Abril de 2018 e celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Norbrita – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada por NORBRITA, com sede no bairro Natikiri, rua sem número, moradia isolada, cidade de Nampula, podendo por deliberação da sócia transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sócia julgar necessário, quer dentro ou fora do país

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de áreas e pedra, corte e britagem transporte. Aluguer de máquinas e de equipamentos. Aluguer de equipamento de construção e demolição com operadores. Indústria de construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas ao objecto, ou complementares/subsidiárias ao seu objecto, e outras legalmente permitidas, deste que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poder-se-á desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- Pode adquirir arrendar ou locar bem imóveis ou móveis e constituir direitos sobre estes bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a cem de quota, pertencente a sócia única Fernaja Sizeltina Zacarias.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Fernaja Sizeltina Zacarias, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação da sócia poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 18 de Julho de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Papelaria Real & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101194809, uma entidade denominada, Papelaria Real & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos noventa e seguintes do código comercial, a favor de:

Milton Absalão Chabela, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990217F, emitido pela Direção de Identificação Civil, aos 21 de Março de 2017, residente no quarteirão 54, casa n.º 74, bairro 3 de Fevereiro.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Papelaria Real & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada em Gaza, cidade de Chokwé, Avenida de Moçambique, 1.º Bairro, n.º 4080, podendo abrir ou fechar filiais em toda extensão do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio e prestação de serviços no ramo de fotocopiadoras, informática, material e mobiliário de escritório, compreendendo a importação, exportação, distribuição e comercialização, agenciamento, representação, comissões consignações de equipamentos, acessórios e materiais de fotocópias, informática, áudio-visual e outros para escritórios e formação;
- Montagem, aluguer, e assistência técnica e reparação e tais equipamentos, processamento de dados, venda de *software* (pacotes), programas, consumíveis consultoria e formação na área de informática;
- Venda de material electrónico e electrodomésticos, serviços de tipografia e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras, em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto diferente a da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade, sobescrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil metcais), representado por uma quota, de igual valor, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que o sócio ache necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio único Milton Absalão Chabela, nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga se com a intervenção do administrador, ou de quem vier a ser nomeado a cargo de relevância dentro da sociedade, na movimentação de contas financeiras e assinatura de cheques.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pluto Quarries, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101184986, uma entidade denominada, Pluto Quarries, Limitada.

Cinzah, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare de nacionalidade moçambicano e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble-Noruega e residente nesta Cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO0000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo.

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pluto Quarries, Limitada, sita na Avenida de Angola, Bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cinzah, Limitada, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objetivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de previa autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

PMP Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e sete a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e catorze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto conservador e notário superior deste cartório, constitui Avelino António Nhantumbo uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada PMP Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede cidade de Maputo, na praça 25 de Junho, porto de Pesca, Avenida 25 de Setembro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A PMP Holding, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na praça

25 de Junho, porto de Pesca, Avenida 25 de Setembro, a sociedade podendo por deliberação de assembleia geral estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, observando os requisitos legais. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início para todas as consequências legais a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) tem como principal objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Minas;
- c) Agricultura;
- d) Pesca;
- e) Transporte;
- f) Importação e exportação;
- g) Consultoria e projectos;
- h) Prestação de serviços;
- i) Intermediação comercial.

Dois) Através da deliberação da assembleia geral a sociedade pode exercer qualquer outra actividade, directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto principal, bem como em actividades estranhas ao seu objecto, praticando todos os actos complementares à sua actividade, e outras actividades lucrativas que não sejam legalmente proibidas, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, constituídas ou a constituir, ou associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Parágrafo um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à quota única pertencente ao sócio Avelino António Nhantumbo.

Parágrafo único. O capital social, poderá ser elevado, uma ou mais vezes, através de qualquer outra modalidade permitida por lei, de acordo com o sócio.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Parágrafo um. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

Parágrafo um. Havendo admissão de outros sócios na sociedade, é livre titular a ascensão e divisão de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas, ficando, caso a mesma com reserva de poder amortizar caso lhe não interesse nela dos respectivos benefícios.

Parágrafo Dois. Na cessação de quotas a título oneroso feita a estranhos, observar-se-ão as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrita a mesma, mencionando a identificando a respectivo concessionário, o preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas as condições de cessão;
- b) Os sócios gozam do direito de preferência sobre as quotas em causa.

Parágrafo três. É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Parágrafo um. A administração e gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, será confiada a um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral, que se reserva ao direito de todo revogar os respectivos mandatos. O gerente possuirá os amplos poderes de decisão admitidos em direito para gerente nos estatutos a cima citados.

Parágrafo dois. O gerente poderá delegar total ou parcialmente seus poderes a qualquer procurador devendo para o efeito submeter sua proposta a assembleia geral.

Parágrafo três. O gerente não poderá em caso algum, obrigar a empresa em actos estranhos ao objecto social da mesma, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Parágrafo quatro. O gerente é dispensado a caução.

Parágrafo cinco. Participar ou de qualquer forma interessar a empresa, directa ou indirectamente em companhias ou empresas cujo o objectivo social concide com os mencionados no artigo destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão os liquidatários procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Os sócios e o administrador deverão reunir se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que fornecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração dos sócios)

A sócia só poderá ser exonerada, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omissio, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo 2 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Presel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101021424, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Presel, Limitada, constituída entre o sócio: Romão Pedro, casado de 36 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030104663267Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil de Nampula, aos 15 de Fevereiro de 2017, residente na cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege nos modelos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Presel, Limitada abreviadamente Presel, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio julgar necessário, quer dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades de prestação de serviços em instalação eléctrica, entre outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, complementares ou subsidiárias às actividades descritas no número anterior, desde que para tal obtenha as devidas autorizações ou licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticals, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Romão Pedro.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Romão Pedro, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também subdelegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 5 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

R.J Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101196615, uma entidade denominada R.J Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Denilson Marlin do Rosário Jorge, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido aos 29 de Março de 1986 e portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291161C, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete, e residente no bairro do Hulene B, casa n.º 1, quarteirão n.º 7

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de R.J Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na, Avenida do Trabalho, bairro do Malanga, n.º 736, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Venda de pneus para todo tipo de viaturas a grosso e a retalho;
- b) Padaria, pastelaria, e serviços de restauração & catering;
- c) Comércio produtos alimentar, cosméticos, produtos de limpeza;
- d) Venda de material de escritório e consumíveis;
- e) Aluguer de equipamento de construção civil;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Venda de equipamento e material de construção, material iluminação;
- h) Gráfica e serigrafia;
- i) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Denilson Marlin do Rosário Jorge.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Denilson Marlin do Rosário Jorge, que e desde já o administrador. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Rashid Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e trinta e quatro á cento e trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número um, da Conservatória do Registo e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante Mohammed Abdur Rashid, natural de Chittagong-Bangladesh, de nacionalidade Bengales, portador do DIRE n.º 04BD00040317A emitido pelos Serviços de Identificação de Manica em Chimoio, aos três de Agosto de dois mil e doze e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento identificação acima mencionado.

Por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Rashid Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Quatro, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto de país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral, retalho e a grosso de produtos diversos

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar das actividade principais.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresa sociedade societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concertação de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Mohammed Abdur Rashid.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou, mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas de realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de autorizar quota, conforme preceituado no código comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo de respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinados por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas credito particular dos sócios deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízos fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Mohammed Abdur Rashid que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, ou sem remuneração. O sócio poderá

indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado o presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e devesa ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionara a ordem dos trabalhadores e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimentos para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedades.

Dois) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio iónico Mohammed Abdur Rashid.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor.

Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 29 de Julho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



SA Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101198294, uma entidade denominada, SA Exploration, Limitada, entre:

Abdul Karino Mohinddin, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102061963 P emitido em Maputo aos 21 de Junho de 2017;

Sadya Yunus Makda, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300396600P emitido em Maputo aos 20 de Outubro de 2015, residente na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social S.A. Exploration, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 436, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prospecção, exploração, mineração e extracção de todo tipo de minerais, tratamento e processamento incluindo a sua compra e venda.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Abdul Karino Mohinddin com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Sadya Yunus Makda, com uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será efectuada por um ou mais administradores nos termos determinados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sherin Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101195201, uma entidade denominada, Sherin Distribuidora, Limitada.

Fernando Obed Uache, casado com (Elsa Elina Cuamba Uache, sob regime de comunhão de bens) de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089998S, emitido ao 24 de Fevereiro 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Aida Florinda Obede Tembe, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105413137J, emitido ao 2 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Sherin Distribuidora, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Marracuene, zona 1, Mapulango. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversos. venda, transporte e distribuição de bebidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma

de duas quotas, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio Fernando Obed Uache, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, e outra quota no valor de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT) pertencente à sócia Aida Florinda Obede Tembe, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Obed Uache.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Yongming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Yongming – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101163660, com sede na Estrada Nacional n.º 6, Mafambisse-Muzimbite, cidade da Beira, província de Sofala, Pan Yongming, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Yongming Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Mafambisse-Muzimbite, cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto principal da sociedade é a fabricação de artigos plásticos, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), realizada pelo senhor Pan Yongming.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, ou por um gerente por si nomeado.

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 31 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT